

## NOTA TÉCNICA

*Elaborada ao abrigo do artigo 131º do  
Regimento da Assembleia da República*

INICIATIVA LEGISLATIVA: [PJL 742/X/4ª \(PCP\)](#) – Actualização extraordinária das bolsas de investigação e primeira alteração à Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação).

DATA DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE: **22 de Abril de 2009**

COMISSÃO COMPETENTE: **Comissão de Educação e Ciência (8ª)**

---

### I. Análise sucinta dos factos e situações

O projecto de lei em apreço, da iniciativa do PCP, visa proceder à actualização extraordinária das bolsas de investigação e à primeira alteração à [Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto](#) (Estatuto do Bolseiro de Investigação), introduzindo uma norma de actualização anual das bolsas.

Na exposição de motivos da iniciativa, os autores referem, em síntese, o seguinte:

- O recurso ao estatuto do bolseiro de investigação científica como forma de suprir as necessidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional tem sido uma opção constante;
- A discrepância verificada entre o valor das bolsas de investigação e os montantes salariais dos investigadores de carreira é assinalável e verifica-se em todos os níveis, acrescendo o facto de os bolseiros receberem apenas 12 mensalidades, enquanto os investigadores recebem 14;
- Torna-se urgente criar mecanismos legais de actualização do valor das bolsas da Fundação para a Ciência e Tecnologia no que toca aos bolseiros de investigação científica, o qual não é actualizado desde o ano de 2002, constituindo um factor de perda de atractividade e competitividade do Sistema Científico e Tecnológico Nacional;
- A Carta Europeia do Investigador, a que o PCP dá dimensão com o seu Projecto de Lei de novo Estatuto do Investigador em Formação ([Projecto de Lei n.º 616/X/4.ª<sup>1</sup>](#)), também corporiza os princípios da profissionalização do investigador e do direito desses trabalhadores a um sistema de segurança social. Isto significa que além da necessidade de actualização anual e transparente dos valores das bolsas, importa

---

<sup>1</sup> O projecto de lei foi admitido em 15 de Dezembro de 2008, tendo a Comissão de Educação e Ciência aprovado o parecer respeitante ao mesmo em 13 de Janeiro de 2009. Aguarda-se o agendamento da discussão da iniciativa no plenário da Assembleia da República.

assegurar o pagamento de contribuições para a Segurança Social com base no valor das bolsas.

O projecto de lei procede à actualização extraordinária dos valores das bolsas de investigação atribuídas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em 5% no caso das bolsas superiores a 1000€ e em 10% nas de valor inferior (num destes grupos deveriam integrar-se, também, as bolsas de valor igual a 1000€).

Simultaneamente, altera a Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação), aditando um artigo em que estabelece a actualização anual das bolsas, em percentagem mínima igual à aplicada para os vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública.

Por último fixa a entrada em vigor com a aprovação do próximo Orçamento do Estado.

## **II. Apreciação da conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e do cumprimento da lei formulário:**

### **a) Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais:**

A presente iniciativa legislativa sobre *“Actualização extraordinária das bolsas de investigação (Primeira alteração à Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, Estatuto do bolseiro de investigação)”* é apresentada e subscrita por nove Deputados pertencentes ao Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º, do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição (CRP), da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º Regimento da Assembleia da República (RAR).

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português exerce, igualmente, o direito de iniciativa legislativa, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

A iniciativa legislativa é apresentada sob a forma de projecto de lei, encontra-se redigida sob a forma de artigos e comporta uma justificação de motivos, bem como uma designação que traduz o seu objecto principal, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 119.º, do n.º 1 do artigo 120.º, do n.º 1 do artigo 123.º e das alíneas a) b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

Refira-se, por último, que o artigo 4º da iniciativa vertente prevê a entrada em vigor com a aprovação do próximo Orçamento do Estado dando, assim, cumprimento ao disposto n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR.

#### **b) Verificação do cumprimento da lei formulário:**

Caso seja aprovada, a presente iniciativa legislativa entra em vigor com a aprovação do próximo Orçamento do Estado (*Art.º 4.º do PJI*), sendo publicada sob a forma de lei, na 1.ª série do Diário da República, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º *da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro (sobre a Publicação, Identificação e Formulário dos Diplomas), alterada e republicada* pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto, adiante designada de *Lei Formulário*.

Considerando, ainda, que a iniciativa legislativa pretende alterar a Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, esta referência, bem como o número de alteração a efectuar (1.ª alteração), deverão constar da designação da futura lei a aprovar, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei Formulário mencionada anteriormente.

### **III. Enquadramento legal e antecedentes**

#### **a). Enquadramento legal nacional e antecedentes:**

O presente projecto de lei tem por objecto actualizar o valor dos subsídios de bolsa atribuídos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia na medida mínima dos aumentos decretados anualmente para todos os trabalhadores da administração pública. Propõe-se ainda uma actualização imediata de 10% no valor das bolsas de montante inferior a € 1000 e de 5% nas bolsas de montante superior a € 1000.

A Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto aprovou o [Estatuto do Bolseiro de Investigação](#)<sup>2</sup>, definindo o regime aplicável aos beneficiários de subsídios, atribuídos por entidades de natureza pública e ou privada, destinados a financiar a realização, pelo próprio, de actividades de natureza científica, tecnológica e formativa.

---

<sup>2</sup> <http://www.dre.pt/pdf1s/2004/08/194A00/52375241.pdf>

Nos termos do artigo 4.º desta lei, os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de funcionário ou agente.

Efectivamente, o regime jurídico do pessoal investigador do quadro das instituições públicas encontra-se definido por legislação diversa, designadamente pelo [Estatuto da Carreira de Investigação Científica](#)<sup>3</sup>, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril e alterado pelo [Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro](#)<sup>4</sup> e pela [Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro](#)<sup>5</sup>.

Refira-se finalmente que, já na 4ª sessão legislativa da presente legislatura, os Grupos Parlamentares do PCP e do BE apresentaram respectivamente o [Projecto de Lei n.º 616/X/4ª](#)<sup>6</sup> que aprova o Estatuto do Pessoal de Investigação Científica em Formação e o [Projecto de Lei n.º 618/X/4ª](#)<sup>7</sup>, que estabelece o regime laboral e social dos investigadores científicos e do pessoal de apoio à investigação.

## **b). Enquadramento legal internacional**

### **Legislação de Países da União Europeia**

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da EU: Espanha, França, Itália e Luxemburgo.

#### **ESPANHA**

A [Ley Orgánica 6/2001, de 21 de diciembre, de Universidades](#)<sup>8</sup> eleva a investigação a função essencial da Universidade, em consequência do seu papel chave na geração do conhecimento e da sua capacidade de estimular e gerar pensamento crítico, chave de todo o processo científico (cf. artigos 39.º e ss.).

O Estatuto do Pessoal Investigador em Formação encontra-se regulado pelo estatuído no [Real Decreto 63/2006, de 27 de Janeiro](#)<sup>9</sup>, que estabelece o regime jurídico geral do pessoal investigador em formação e a sua relação com as entidades públicas e privadas a que estejam

<sup>3</sup> <http://www.dre.pt/pdf1s/1999/04/092A00/20642078.pdf>

<sup>4</sup> <http://www.dre.pt/pdf1s/1999/09/219A00/64886489.pdf>

<sup>5</sup> <http://www.dre.pt/pdf1s/1999/09/215A00/62996299.pdf>

<sup>6</sup> <http://arexp1:7780/docpl-iniXtex/pjl616-X.doc>

<sup>7</sup> <http://arexp1:7780/docpl-iniXtex/pjl618-X.doc>

<sup>8</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Admin/lo6-2001.html](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/lo6-2001.html)

<sup>9</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Admin/rd63-2006.html](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/rd63-2006.html)

adstritos. Nos termos do disposto no artigo 4º, o pessoal investigador em formação estará na situação jurídica de bolsheiro nos dois primeiros anos de concessão de ajuda, passando à situação de contratado uma vez completados estes dois anos iniciais e obtido o Diploma de Estudos Avançados.

Encontra-se em tramitação no Congresso do Deputados uma iniciativa procedente do Parlamento da Andaluzia – a [\*Proposición de Ley relativa a modificación del texto refundido de la Ley General de la Seguridad Social\*](#)<sup>10</sup>, que visa possibilitar aos bolsheiros pré e pós-doutorais de formação de pessoal investigador a celebração de contratos laborais.

### FRANÇA

O “[\*Code de la Recherche\*](#)”<sup>11</sup> tem como objectivo a valorização dos resultados da investigação, a difusão da informação científica em todos os domínios do conhecimento, de acordo com política global do Governo e da Europa, como se refere no *LIVRO VERDE - O Espaço Europeu da Investigação: novas perspectivas COM(2007) 161 final* e se preconiza no documento da Comissão Europeia e publicado pela Eurostat: *Science, technology and innovation in Europe, 2007*.

A investigação é uma carreira de missão de interesse nacional, contribuindo para o progresso da sociedade, razão porque lhe são conferidos estatutos e condições de exercício e formação específicos.

O [\*Decreto nº 83-21260\*](#)<sup>12</sup>, de 30 de Dezembro, fixa as disposições estatutárias comuns ao corpo de funcionários dos estabelecimentos públicos dedicados à ciência e tecnologia. Estes funcionários concorrem em concurso público (art.13 e segs) e, quando colocados, dispõem de condições de trabalho idênticas às da Função Pública do Estado. O diploma contém a descrição das funções dos funcionários, formas de recrutamento para as diversas carreiras, formas de avaliação de desempenho e de progressão nas respectivas carreiras (art.24 e segs).

---

<sup>10</sup><http://www.congreso.es/portal/page/portal/Congreso/PopUpCGI?CMD=VERLST&BASE=puw9&DOCS=1-1&DOCORDER=LIFO&QUERY=%28CDB20080411000201.CODI.%29>

<sup>11</sup><http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000006071190&dateTexte=2008122>

<sup>3</sup>

<sup>12</sup><http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000316777&dateTexte=20080128&fastPos=1&fastReqId=1839987360&oldAction=rechTexte>

No sentido de valorizar a carreira de investigação, o [Decreto nº 2007-927, de 15 de Maio](#)<sup>13</sup>, institui um prémio de excelência científica atribuído a quadros do ensino superior e da investigação reconhecendo o mérito de contributos considerados relevantes na valorização das diversas disciplinas científicas.

## ITÁLIA

A conjuntura social e o enquadramento legal em Itália divergem um pouco da situação portuguesa. Ainda que no caso da investigação científica, estejamos perante um quadro de dimensão nacional, não deixa de se fazer notar a estruturação da mesma em mais que um sector de decisão.

Os “actores” da [investigação científica e do desenvolvimento tecnológico](#)<sup>14</sup> são os seguintes: as Universidades; as unidades de investigação; as empresas; os consórcios inter-universitários e os parques científicos e tecnológicos.

O regime laboral dos investigadores científicos (*ricercatori*) é definido em ‘Contrato Colectivo Nacional de Trabalho’ (CCNL - *Contratto Collettivo Nazionale di Lavoro*) negociado entre os representantes do Governo e os sindicatos. Veja-se um [exemplo](#)<sup>15</sup> (Contratto collettivo nazionale di lavoro relativo al personale del comparto delle istituzioni e degli enti di ricerca e sperimentazione per il quadriennio normativo 2002 - 2005 ed il biennio economico 2002 -2003)

A relação laboral por tempo indeterminado ou a termo, é constituída e regulada pelos contratos individuais de trabalho nos termos dos referidos CCNL e outras disposições legais. Nos mesmos contratos individuais é definida a sua tipologia, a validade, a categoria profissional, a remuneração, local de trabalho, etc; ou seja, todos os direitos e deveres do investigador.

O [Decreto Legislativo n.º 368/2001, de 6 de Setembro](#)<sup>16</sup> prevê que o trabalhador com contrato a termo deva ter o mesmo tratamento jurídico do trabalhador a tempo indeterminado (*art. 6 DL 368/2001*).

No sítio do “Ministério do Ensino Superior e da Investigação Científica” (*Ministero dell'Università e della Ricerca*) pode encontrar-se [legislação pertinente](#)<sup>17</sup> às questões em

---

<sup>13</sup> <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000466378&dateTexte=20080128&fastPos=1&fastReqId=737397858&oldAction=rechTexte>

<sup>14</sup> [http://www.fondazionecrucci.it/eracareers/italy/ricerca\\_italia.htm](http://www.fondazionecrucci.it/eracareers/italy/ricerca_italia.htm)

<sup>15</sup> [http://www.fircisl.it/CCNL/Contratto%202002\\_2005/CCNL%20EPR%202002-2005%20biennio%20economico%202002-2003.pdf](http://www.fircisl.it/CCNL/Contratto%202002_2005/CCNL%20EPR%202002-2005%20biennio%20economico%202002-2003.pdf)

<sup>16</sup> <http://www.parlamento.it/leggi/deleghe/01368dl.htm>

análise no presente projecto de lei. Bem como nos sítios das três principais federações sindicais italianas, a saber: [Unione Italiana del Lavoro - Coordinamento Università e Ricerca](#)<sup>18</sup>; [CISL \(Confederazione Italiana Sindacati Lavoratori\) - Federazione Innovazione e Ricerca](#)<sup>19</sup> e [CGIL \(Confederazione Generale Italiana del Lavoro\) - Federazione Lavoratori della Conoscenza](#)<sup>20</sup>.

Relativamente à protecção no desemprego, os investigadores científicos estão protegidos, devendo para o efeito seguir as determinações legais e requerer o “[subsídio de desemprego](#)”<sup>21</sup> ao “Istituto Nacional de Previdência Social (INPS)”, até 31 de Março de cada ano.

## LUXEMBURGO

A [Loi ayant pour objet l'organisation de la recherche et du développement technologique dans le secteur public](#);<sup>22</sup> *le transfert de technologie et la coopération scientifique et technique entre les entreprises et le secteur public, 9 mars 1987*, prevê que os organismos, serviços e estabelecimentos de ensino superior públicos autorizados a realizarem actividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, as organizem contratando pessoal científico especializado ligado a essa instituição por um período máximo de 2 anos ou até ao final do projecto de investigação em curso.

No Luxemburgo existe um Centro de Investigação Público (CRP) que centraliza e promove a transferência de tecnologia e cooperação científica e técnica entre os centros ou empresas (entidades económicas do sector privado e público) nacionais e estrangeiros.

Com base no [Règlement grand-ducal du 17 avril 1998 concernant l'affectation de fonctionnaires ou employés de l'Etat aux centres de recherche publics visés par la loi du 9 mars 1987](#)<sup>23</sup> *ayant pour objet: l'organisation de la recherche et du développement technologique dans le secteur public; le transfert de technologie et la coopération scientifique et technique entre les entreprises et le secteur public*, define-se a forma de destacamento dos funcionários

---

<sup>17</sup> [http://www.miur.it/0006Menu\\_C/0012Docume/0098Normat/index\\_cf3.htm](http://www.miur.it/0006Menu_C/0012Docume/0098Normat/index_cf3.htm)

<sup>18</sup> <http://www.uilpa-ur.org/normativa.htm>

<sup>19</sup> [http://www.fircisl.it/concorsi\\_epr.htm](http://www.fircisl.it/concorsi_epr.htm)

<sup>20</sup> [http://www.flcgil.it/notizie/news/\(cat\)/2](http://www.flcgil.it/notizie/news/(cat)/2)

<sup>21</sup> <http://www.flcgil.it/content/download/55866/359490/version/1/file/Indennit%C3%A0+di+disoccupazione+-+Scheda+di+lettura+FLC+aggiornata+al+gennaio+2008.pdf>

<sup>22</sup> [http://www.legilux.public.lu/leg/textescoordonnes/compilation/recueil\\_lois\\_speciales/RECHERCHE.pdf](http://www.legilux.public.lu/leg/textescoordonnes/compilation/recueil_lois_speciales/RECHERCHE.pdf)

<sup>23</sup> <http://www.legilux.public.lu/leg/a/archives/1998/0361405/0361405.pdf?SID=1c605ce0c77c1ff92ac35610468928ec#page=2>

públicos ligados e especializados na área de investigação para afectação a Centros Públicos ou projectos específicos.

Estes funcionários estão vinculados ao serviço público e conservam todos os seus direitos e condições de trabalho inerentes à carreira no Estado (art. 1er, al. h).

#### **IV. Iniciativas nacionais pendentes sobre matérias idênticas**

Efectuada consulta à base de dados da actividade parlamentar e do processo legislativo (PLC), verificou-se a existência das seguintes iniciativas legislativas pendentes e conexas com a presente projecto de lei:

[Projecto de Lei n.º 616/X/4ª \(PCP\)](#) Que aprova o Estatuto do Pessoal de Investigação Científica em Formação;

[Projecto de Lei n.º 618/X/4ª \(BE\)](#) Que estabelece o regime laboral e social dos investigadores científicos e do pessoal de apoio à investigação.

#### **V. Audições obrigatórias e/ou facultativas**

Sugere-se a audição das seguintes entidades:

- CRUP - Conselho de Reitores
- CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos
- APESP – Associação Ensino Superior Privado
- Estabelecimentos de Ensino Superior Públicos e Privados
- Institutos Superiores Politécnicos
- Associações Académicas
- FNAEESP – Fed. Nac. Ass. Estudantes do Ensino Superior Politécnico
- Federação Nacional das Associações de Estudantes de Enfermagem
- FNAEESPC – Fed. Nac. Ass. Estudantes Ens. Superior Particular e Coop.
- Associação Portuguesa de Trabalhadores-Estudantes
- Confederações Patronais e Ordens Profissionais
- Sindicatos
  - FENPROF – Federação Nacional dos Professores
  - FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação



- FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação
- SNESup – Sindicato Nacional do Ensino Superior
  
- FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação
- Conselho Nacional de Educação

Para o efeito poderão realizar-se audições parlamentares, solicitar-se parecer aos interessados e, eventualmente, abrir-se no sítio da Assembleia da República na Internet um fórum para recolha de contributos.

#### **VI. Contributos de entidades que se pronunciaram sobre a iniciativa**

Os contributos que, eventualmente vierem a ser recolhidos, na sequência das consultas que for decidido fazer, poderão ser posteriormente objecto de síntese a anexar à nota técnica.

#### **VII. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a respectiva aplicação.**

A aprovação da presente iniciativa legislativa pode acarretar encargos que devem ser acautelados em sede de Orçamento Geral do Estado.

*Lisboa, em 5 de Maio de 2009.*

*Os técnicos,  
Luís Martins (DAPLEN), Teresa Fernandes (DAC)  
Dalila Maulide e Fernando Ribeiro (DILP).*